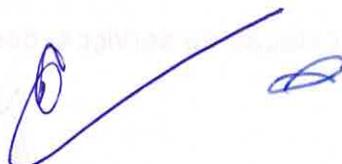


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E THAIS REGINA DALTOE INGLEZ.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: THAIS REGINA DALTOE INGLEZ, empresária individual com inscrição no CNPJ sob o nº 46.909.524/0001-09, com sede à Rua 25 de dezembro número 821, Centro, na Clínica Prognóstica Especialidades, em Campo Grande/MS, neste ato representada por sua proprietária, **Dra. Thais Regina Daltoe Inglez**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 9643, portadora do RG nº 2.363.750 SSP/DF e do CPF nº 021.200.631-25, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na especialidade de mastologia, sobreaviso e emissão de pareceres, para atender a demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, convênio e particulares do hospital, inclusive atendimento ambulatorial e cirurgias aos usuários SUS, conforme metas em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

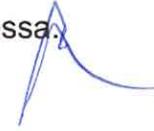
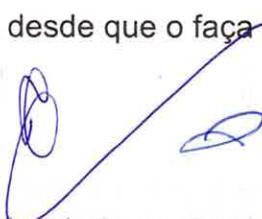
2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira compreendem a:

- a)** Realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes da **CONTRATANTE**, no tratamento de doenças de mama em termos de diagnósticos, tratamento cirúrgico, reabilitação e cuidados referentes a alterações mamárias benignas e malignas, assim como atender os pacientes portadores de patologias mamárias diagnosticadas pelo exame clínico/imagem;
- b)** Responder e conduzir os casos solicitados mediante parecer para especialidade, incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos quando necessários;
- c)** Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação do hospital em sua evolução no tratamento.

2.2. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo ser integrante do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.

2.4. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.



2.5. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço quando estiver de sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação do serviço de sobreaviso objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de cumprimento de 91% a 100% dos quesitos de produtividade descritos no **Anexo I**, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de cumprimento parcial pela **CONTRATADA** dos quesitos de produtividade descritos no **Anexo I**, o valor repassado será descontado proporcionalmente, conforme descrição abaixo:

- a) Em caso de cumprimento de 70% a 90% das metas estabelecidas em anexo, será pago o valor mensal de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, valor correspondente a 70% do valor do contrato.
- b) Em caso de cumprimento de <70% das metas estabelecidas em anexo, será pago o valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, valor correspondente a 50% do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar horários/agendamentos para o cumprimento das metas estipuladas no Anexo I, todavia, como não possui controle sobre o fluxo de pacientes, somente poderá ser responsabilizada financeiramente, nos termos do Parágrafo Primeiro, caso seja responsável direta e isoladamente pelo não cumprimento das metas.

3.2. Além dos valores descritos no item anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por parecer respondido presencialmente, devendo para tanto apresentar mensalmente os relatórios comprobatórios de pareceres à Diretoria Técnica.

3.3. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia de cada mês para conferência e ordem de pagamento.

Parágrafo único: O pagamento deverá na seguinte conta corrente: **Banco Itaú, Agência 1420, Conta Corrente 99345-1.**

3.4. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos.

os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

4.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b — Participar na escala de sobreaviso de 24h/dia fornecida pela chefia do serviço, responder e conduzir os casos mediante parecer para a especialidade de mastologia;
- c — Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação da **CONTRATANTE** em sua evolução no tratamento.
- d — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- e — Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;

f — Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

g — Em caso de impossibilidade eventual na prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, conforme previsto na cláusula 2.5.

5.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar o ingresso no CORPO CLÍNICO deste Hospital, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, caso isto já não tenha ocorrido, sob pena de rescisão do presente, e bem assim declara estar ciente e plenamente de acordo com as disposições do regimento interno do corpo clínico do Hospital.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações judiciais.

5.5. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.6. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.7. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

5.8. A **CONTRATADA** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos do SUS, Convênios ou Particulares.

5.9. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que sejam objetos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

6.2. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.3. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.4. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

6.5. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**.

6.6. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além, eventualmente, das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

9.2. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

a — Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b — Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c — Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d — Garantir a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** ou do próprio paciente, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de

qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DEZ **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

10.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos eventualmente envolvidos na execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, inclusive, se solicitada, a fornecer certidões negativas de ordem fiscal e trabalhista.

10.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA ONZE **FORO DE ELEIÇÃO**

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

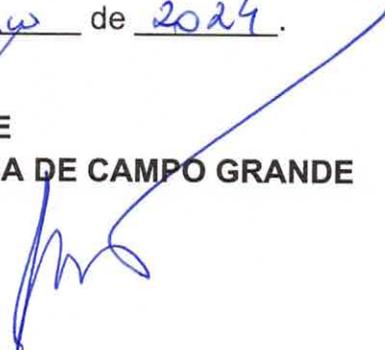
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 27 de março de 2024.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

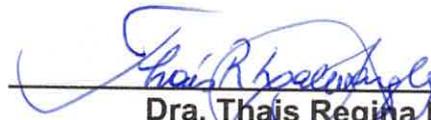


Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
THAIS REGINA DALTOE INGLEZ



Dra. Thais Regina Daltoe Inglez
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. Maníla Gabriela de Silva
Nome:
CPF: 086.455.804-03

2. Yanane Cassiano Escobello
Nome: Yanane C. Escobello
CPF: 960790883-34

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços médicos firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Thais Regina Daltoe Inglez.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

SANTA CASA

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Mastologia (Eficiência e desempenho)

Thais Regina Daltoe Inglez CRM –M.S. 9643 CNPJ: 46.909.524/0001-09

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/ Bimestre	Quantidade de protocolos validados implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 protocolo = 10 pontos <01 protocolo = 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/consultas contratualizadas)	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/ Nº das Consultas contratualizadas X100	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 95% a 99% = 05 pontos <95% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)	Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas/ Nº das Consultas ofertadas X 100	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2,1% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto



4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Mastologia Ofertadas	23/Mês	a) Quantidade total consulta em mastologia de origem ambulatorial em um determinado período;	$\geq 23 = 25$ pontos $22 = 15$ pontos $< 22 = 0$ ponto
5	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0410	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizados	05/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	$\geq 05 = 30$ pontos $04 = 20$ pontos $< 04 = 0$ ponto
6	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Utilização do Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	$\leq 2\% = 05$ pontos $> 2, 1\% < 5\% = 01$ ponto $> 5\% = 0$ ponto
7	Média de Permanência	Sala de controle (Utilização do Sistema MV)	Número de pacientes-dia Mastologia em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	≤ 4 dias	a) Número de pacientes-dia da especialidade Mastologia em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	≤ 4 dias = 10 pontos 4, 1 a 5 dias = 05 pontos > 5 dias = 0 ponto

Total de pontos: 100

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado **R\$9.000,00**(nove mil reais).
- Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.
- Cumprimento de $< 70\%$ do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado.